



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## LEI N° 2869 DE 05 DE MARÇO DE 1999

**Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências**

De autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica vedada a arrecadação, porta a porta ou em logradouros públicos, de dinheiro ou qualquer outro tipo de contribuição destinada à entidades benfeitoras localizadas fora do município de Bebedouro.

**ARTIGO 2º** - A vedação de que trata esta lei, engloba o sistema de sorteios, rifas ou assemelhados das entidades benfeitoras localizadas fora do município de Bebedouro.

**ARTIGO 3º** - Não incidirá a proibição de que trata esta lei, quando a entidade benfeitora localizada fora do município, tiver expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, para proceder à arrecadação.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Março de 1999

**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 05 de Março de 1999.

**Ivete Spada Leite**  
**Diretora Administrativa**